



TERMO DE FOMENTO N.º 13/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG E O ASSOCIAÇÃO PROJETO NO DESERTO DE FAMILIARES E APOIO A DEPENDENTES QUIMICOS DO BRASIL, PARA OS FINS QUE MENCIONA

O **Município de Muzambinho**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, n.º 253, Centro, Muzambinho, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Gestora da Parceria, Cirlene Adriana Marques Lázaro, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 847.606.136-68, Secretária de Saúde e C.I. n.º M 7.332.235 SSPMG, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO/GESTOR DA PARceria**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PROJETO NO DESERTO DE FAMILIARES E APOIO A DEPENDENTES QUIMICOS DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.850.492/0001-68, com sede no Sítio Bela Vista, Bairro Patrimônio, neste Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Bheron Galileu Moraes Franco, portador do CPF n.º 088.247.556-82 e C.I. n.º 14.868.919 órgão emissor SSP/MG, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**, resolvem celebrar de comum acordo o presente **TERMO DE FOMENTO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e autorização contida na Lei Municipal n.º 3.3628 de 29/12/2021 e n.º 3.626 de 29/12/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO, o apoio para a manutenção dos serviços de acolhimento a dependentes químicos para assistência psicossocial em regime de comunidade terapêutica, conforme plano de trabalho apresentado anexo, com o PARCEIRO PÚBLICO garantindo recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, para cobertura de despesas diversas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará a partir da data de sua assinatura até dia 31/12/2022, para execução integral do objeto da parceria, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos.

Parágrafo único – A vigência deste Termo de Fomento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo por requerimento, mediante ofício da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, fundamentado em razões concretas que o justifique, formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceitas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do PARCEIRO PÚBLICO:

- I - repassar à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas da realização do evento objeto deste Termo de Fomento, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, em conta bancária específica indicada pela ASSOCIAÇÃO PARCEIRA;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- III - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação para elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias, com a finalidade de restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

MINAS GERAIS

V - publicar o extrato deste Termo no Site oficial do Município – <https://www.muzambinho.mg.gov.br/>;

VI - analisar a prestação de contas final dos recursos aplicação na consecução do objeto deste Termo de Fomento, devidamente condicionada à liberação dos recursos financeiros transferidos, ao cronograma de desembolso, ao programa de trabalho e à comprovação da aplicação da parcela recebida;

VII - prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado na liberação do recurso;

VIII - aprovar, excepcionalmente, as alterações da programação da execução deste Termo de Fomento, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 10 (dez) dias antes da realização do evento;

IX - fornecer à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos utilizados a título de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto deste Termo de Fomento.

São obrigações da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA:

I - executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, assegurando os meios indispensáveis à plena consecução;

II - facilitar a supervisão e fiscalização do PARCEIRO PÚBLICO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

III - aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de seu eventual rendimento no mercado financeiro, se houver, em conformidade com plano de trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

IV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

V - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes às relações trabalhistas, de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo;

VI - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, inclusive aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;

VII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

VIII - apresentar os documentos originais relativos à execução das parcerias;

IX - divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de sua sede social, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;



X – a liberação de parcelas relativas à execução do objeto do Termo de Fomento, se constatadas impropriedades na sua execução, serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Municipal de Muzambinho, em toda e qualquer ação promocional, relacionada com a execução do objeto da Cláusula Primeira, vedada em quaisquer hipóteses promoções pessoais.

XII - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

XIII - restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, obrigatoriamente, os eventuais saldos dos recursos transferidos, inclusive de rendimento de aplicação financeira, na data da conclusão, rescisão ou extinção do Termo de Fomento;

XIV - restituir ao PARCEIRO PÚBLICO os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, em razão de não execução do objeto deste Termo de Fomento, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, como também aplicação dos recursos de forma diversa ao estipulado neste Termo de Fomento;

XV - encaminhar antes de sua confecção e arte final, os textos e layouts elaborados de publicidade de realização conjunta entre os Parceiros para aprovação do PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Referente à participação do **PARCEIRO PÚBLICO** na consecução do objeto deste Termo de Fomento, fica estabelecido o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser repassado em 05 (cinco) parcelas mensais consecutivas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) diretamente à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro apresentado no Plano de Trabalho da Entidade.

O repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022:

02.08-10.304.1009.2.077.335043 - FICHA ORÇAMENTÁRIA 700 – SAUDE

CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

As Partes Parceiras declaram-se sujeitas às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como às cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos, se houverem, no site oficial do Município - <https://www.muzambinho.mg.gov.br/> é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pelo PARCEIRO PÚBLICO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será efetuada de acordo com o disposto no Cronograma de Desembolso Financeiro e se constatadas impropriedades, as parcelas seguintes serão retidas nas seguintes hipóteses:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcelas anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

10



III – quando a ASSOCIAÇÃO PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelo órgão de Controle Interno.

Parágrafo único – Constatada irregularidade, o ordenador da despesa suspenderá imediatamente a liberação de parcelas restantes, notificando a ASSOCIAÇÃO PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração de tomada de contas especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final dos recursos deste Termo de Fomento, inclusive dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, se houver, será constituída de Relatório de Execução do objeto de trata a Cláusula Primeira, elaborado pela ASSOCIAÇÃO PARCEIRA contendo as atividades desenvolvidas, acompanhado de:

I - ofício de encaminhamento;

II- relação dos pagamentos efetuados;

III - relatório de execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;

IV - conciliação bancária;

V - relatório final da execução físico-financeira;

VI - extrato da conta bancária específica do período de vigência do Termo, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;

VII - cópias autenticadas dos documentos comprobatórios e do processo completo realizado para compras e contratações de bens e serviços;

VIII - Originais de contrato (s) ou de outro (s) instrumento (s) firmado (s) com terceiro (s) relacionado (s) com a execução do objeto deste Termo de Fomento;

IX - Originais dos comprovantes de todas as despesas realizadas na consecução do evento, relativamente aos recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO;

X - deverão compor o processo de prestação de contas fotografias e exemplares de todo material de divulgação do projeto visando demonstrar o cumprimento do objeto deste Termo.

Parágrafo primeiro – O PARCEIRO PÚBLICO considerará em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente quando couber:

I – relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É proibido à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

I - utilizar os recursos em finalidades diversas da estabelecida no objeto deste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;



III - efetuar despesas a título de multas, juros e demais acréscimos legais decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;

IV - demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO E/OU AJUSTE

O presente Termo de Fomento, por comunicação prévia, escrita e fundamentada, poderá ser modificado nos termos da legislação vigente, mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e a qualquer tempo por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por acharem-se justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Muzambinho, 23 de agosto de 2022.

PARCEIRO PÚBLICO
Município de Muzambinho/MG
Cirlene Adriana Marques Lázaro
Gestora da Parceria

ASSOCIAÇÃO PARCEIRA
As.Proj.Deserto Fam.Apoio Dep.Quim.Brasil
Bheron Galileu Moraes Franco
Presidente

Testemunhas: Danyelli Borges Dias
CPF: 117.110.756-04

Francisco Tarcizio Costa
CPF: 258.375.676-15

**ASSOCIAÇÃO PROJETO NO DESERTO DE FAMILIARES E APOIO A
DEPENDENTES QUÍMICOS DO BRASIL**

CNPJ: 10.850.492/0001-68

Sítio Bela Vista, nº SN - Patrimônio

Muzambinho – Minas Gerais

CEP: 37890-000

Cel.: (35) 98873-5907

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

1.1 - Dados da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO PROJETO NO DESERTO		CNPJ: 10.850.492.0001-68
Endereço: SÍTIO BELA VISTA, SN PATRIMÔNIO - MUZAMBINHO		CEP: 37890-000
Telefone: (35)99236-0898	Fax: ()	E -mail institucional: associacaoprojetonodeserto@gmail.com.br
Banco: SICOOB	Nº Agência: 3125	Nº Conta Corrente: 002032494-4
Nome do responsável Legal da Instituição Proponente: BHERON GALILEU MORAES FRANCO		
Função: PRESIDENTE	RG: MG 14.868.919	CPF: 088.247.556-82
Telefone: (35)99216-1097	Celular: (35)98821-7549	E -mail:
Endereço Residencial: RUA ANA CECÍLIA RIBEIRO DO VALLE, 100, OURO VERDE GUAXUPÉ		CEP: 37800-000
Telefone: (35)98821-7549		Fax: ()
Nome do responsável Técnico pela execução do Serviço: FABRÍCIO AUGUSTO ALVES		
Função: COORDENADOR	RG: 11210786	CPF: 012.619.546-37
Telefone: (35)99236-0898	Celular: (35)98873-5907	E -mail institucional: fabricioalves151113@gmail.com
Formação: BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO		Nº registro no Conselho Profissional: CRA: 01-065837 D

10

ASSOCIAÇÃO PROJETO NO DESERTO DE FAMILIARES E APOIO A DEPENDENTES QUÍMICOS DO BRASIL

CNPJ: 10.850.492/0001-68

Sítio Bela Vista, nº SN - Patrimônio

Muzambinho – Minas Gerais

CEP: 37890-000

Cel.: (35) 98873-5907

1.2 CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil).

A APND é uma entidade associativa beneficente, que surgiu ao ver a necessidade de acolhimento a dependentes químicos em que os mesmos não tem condições de arcar com um tratamento profissional e digno. O principal objetivo é prestar serviços de assistência psicossocial de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes da dependência de substâncias psicoativas, em regime de comunidade terapêutica.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa/Serviço: Associação Projeto no Deserto - APND

Local/ endereço onde será executado o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto: Endereço: Sítio Bela Vista, zona rural - Patrimônio, Muzambinho, Minas Gerais. CEP 37800-000. Contamos com um espaço físico de 10.000m², com alojamentos para 42 leitos, enfermaria, refeitório, sala de atendimento médico-psicológico, cozinha, banheiros, quartos, sala de tv e reuniões, campo de futebol, campo de peteca, horta comunitária, galinheiro e ampla área para caminhadas e lazer.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO

A pedido do dependente com interesse em integrar ao tratamento a fim de se livrar dos transtornos causados pela dependência química, o mesmo é direcionado a nossa entidade, passando pelo atendimento psicológico, médico, terapêutico, social, familiar e espiritual. Onde o mesmo tem direito a acomodação e alimentação no período de tratamento. Contamos com ajuda de doações do IF Sul de Minas, Supermercado São João e doações de familiares e amigos.



10

ASSOCIAÇÃO PROJETO NO DESERTO DE FAMILIARES E APOIO A DEPENDENTES QUÍMICOS DO BRASIL

CNPJ: 10.850.492/0001-68
Sítio Bela Vista, nº SN - Patrimônio
Muzambinho – Minas Gerais
CEP: 37890-000
Cel.: (35) 98873-5907

4. OBJETIVOS

Através do recurso da verba municipal, desejamos aumentar o número de pessoas acolhidas pela nossa entidade. Aumentar o número de funcionários para melhor atender e promoverá a reabilitação do dependente químico.

Promover a auto reflexão do indivíduo, envolvendo-o em atividades da casa, com o objetivo de uma profunda transformação de si mesmo.

5. METAS DE ATENDIMENTO

Previsão de metas mensais a serem atendidas.

Atualmente atendemos uma média de 30 acolhidos. Podendo chegar a 42, pois temos espaço para os mesmos. Melhorar o atendimento e aumentar o número de funcionários. Fornecer produtos de higiene pessoal e produtos de limpeza para os mesmo.

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Nossa Comunidade Terapêutica tem seu horário de funcionamento de 24 horas para o acolhimento de pessoas voluntárias com problemas do uso e abuso das drogas e álcool da nossa cidade e região. Contamos com funcionários capacitados para ajudar da melhor forma possível, como médico, enfermeira, terapeutas, psicóloga, coordenador e monitores. Aconselhamos um prazo de 180 dias de tratamento para o acolhido desintoxicar, aprender sobre a sua doença, fortalecer, ressocializar e depois disso, voltar para a sua família e sociedade. Oferecemos 4 refeições diárias com café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. Além das reuniões com os terapeutas e atendimento da psicóloga, todos os domingos na parte da manhã, tem reuniões e palestras com os voluntários do AA (Alcoólicos Anônimos) aqui da cidade de Muzambinho e contamos com aulas de voluntários na parte de artesanato e educação física.



10



**ASSOCIAÇÃO PROJETO NO DESERTO DE FAMILIARES E APOIO A
DEPENDENTES QUÍMICOS DO BRASIL**

CNPJ: 10.850.492/0001-68

Sítio Bela Vista, nº SN - Patrimônio

Muzambinho – Minas Gerais

CEP: 37890-000

Cel.: (35) 98873-5907

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

OBJETIVOS: Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução.	ATIVIDADES: Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.	Periodicidade das atividades			
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal
1- ALIMENTAÇÃO BALANCEADA	1.1. REFEIÇÕES BÁSICAS DO DIA: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR	X			
	1.2. COMEMORAÇÃO DOS ANIVERSARIANTES DO MÊS				X
	1.3. PREPARO DOS ALIMENTOS PERECÍVEIS QUE GANHAMOS		X		
	1.4. FRUTAS	X			
2- REUNIÕES TERAPÊUTICAS	2.1 12 PASSOS	X			
	2.2. ESPIRITUALIDADE	X			
	2.3 TEMÁTICA	X			
	2.4 PARTILHA	X			
3- LAZER E SAÚDE OFICINAS OCUPACIONAIS	3.1. FUTEBOL		X		
	3.2. SINUCA, DOMINÓ, XADREZ E DAMA	X			
	3.3. SINUCA, DOMINÓ. XADREZ E DAMA	X			
	3.4. LABORTERAPIAS	X			
4 - PSICÓLOGA	4.1. INDIVIDUAL	X			
	4.2. EM GRUPO	X			
	4.3. PALESTRAS		X		
	4.4. FILMES		X		

10

**ASSOCIAÇÃO PROJETO NO DESERTO DE FAMILIARES E APOIO A
DEPENDENTES QUÍMICOS DO BRASIL**

CNPJ: 10.850.492/0001-68

Sítio Bela Vista, nº SN - Patrimônio

Muzambinho – Minas Gerais

CEP: 37890-000

Cel.: (35) 98873-5907

Protocolo nº: _____

Nome: _____

ASSINATURA

MUZAMBINHO – MG, ___/___/___

10



**ASSOCIAÇÃO PROJETO NO DESERTO DE FAMILIARES E
APOIO A DEPENDENTES QUIMICOS DO BRASIL**

CNPJ: 10.850.492/0001-68

**Sítio Bela Vista
, nº SN - Patrimônio
Muzambinho – Minas Gerais**

CEP: 37890-000

Cel.: (35) 98873-5907

10. PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos do FMAS ou SAS

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR TOTAL
Custeio	Material de Consumo/ Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/ Pagamento de Água e Luz/ Pagamento Pessoal	25.000,00
TOTAL		25.000,00

Local / Data e Assinatura

10

**ASSOCIAÇÃO PROJETO NO DESERTO DE
FAMILIARESE APOIO A DEPENDENTES
QUÍMICOS DO BRASIL**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO EM R\$

O desembolso financeiro será mensal, conforme está demonstrado na planilha a seguir:

Parcela	Valor do desembolso	Desembolso acumulado
1º Agosto	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2º Setembro	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
3º Outubro	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
4º Novembro	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
5º Dezembro	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00

Muzambinho, MG 23 de agosto de 2022



10